CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 717/2025
Folha: 01
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 039

Processo: **717/2025**
Data: **10/06/2025**

717/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFÍCIO GABINETE - Nº 243
MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 011/2025 AO PL Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 717/2025
Folha: 02
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRICULA: 030

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 10/06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula: 030

De acordo. Para a Presidente para os devidos fins.
10/06/25

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Bruno Carvalho Balthazar Lessa
Diretor Administrativo
Matrícula: 026

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 717/2025
Folha: 03
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO GABINETE – **Nº 243**

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 011/2025

Exmo. Sr.
Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR PARCIALMENTE O PL Nº 003/2025, no qual dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Pequeno Agricultor e Incentivo à Agricultura Urbana no Município de Rio das Ostras e dá outras providências,** de autoria do nobre Vereador Sr. Tiago Crisostomo Barbosa, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com ênfase na inconstitucionalidade formal do artigo 4º por ofensa ao princípio da Separação de Poderes, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Do **Projeto de Lei nº 003/2025**, de autoria do nobre Vereador Sr. Tiago Crisostomo Barbosa, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 19 e 20 maio do corrente ano.

Embora o mérito do Projeto de Lei seja louvável ao instituir programa de apoio ao pequeno agricultor, a norma contida no artigo 4º ultrapassa os limites da iniciativa parlamentar e impõe obrigação diretamente ao Chefe do Executivo, o que não se coaduna com a repartição constitucional de competências.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 717/2025
Folha: 04
Rubrica:
VIVIAN LIA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

O dispositivo mencionado estabelece prazo de 90 (noventa) dias para regulamentação da norma e, como destacou o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município nos autos do Processo Administrativo nº 18994/2025, a criação de norma com comando impositivo ao Executivo Municipal sobre modo e prazo para regulamentação usurpa competência privativa do Poder Executivo.

Destaca-se o teor do IV do artigo 84 da Constituição Federal de 1988, de aplicação subsidiária ao ente municipal por força do princípio da simetria, no qual compete ao Prefeito sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4727, firmou entendimento no sentido de que norma que impõe prazo específico para regulamentação de lei por parte do Executivo, sem previsão constitucional originária, viola o artigo 2º da Constituição Federal por interferir na função típica do Poder Executivo. Transcreve-se trecho:

> *"(...)Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição".*

Dessa forma o veto parcial ora apresentado recai exclusivamente sobre o artigo 4º do PL nº 003/2025, por violação ao princípio constitucional acima exposto, permanecendo hígidos os demais dispositivos do projeto de lei, que poderão ser sancionados, considerando seu relevante conteúdo social, relativos ao incentivo à agricultura local e ao fortalecimento do pequeno produtor rural.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 717/2025
Folha: 05
Rubrica:
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 003/2025, por inconstitucionalidade formal do artigo 4º por ofensa ao princípio da Separação de Poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.**

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto parcial.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 05 de junho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras